

## NOTA FISCAL COMPLEMENTAR

**Serão emitidas notas fiscais complementares nos casos abaixo:**

- a) no reajustamento de preço em razão de contrato escrito ou de qualquer outra circunstância que implique aumento no valor original da operação ou prestação.
- b) na exportação, se o valor resultante do contrato de câmbio acarretar acréscimo ao valor da operação constante na nota fiscal.
- c) na regularização em virtude de diferença no preço, em operação ou prestação, ou na quantidade de mercadoria, quando efetuada no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original.
- d) para lançamento do imposto não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo.

Nos casos relacionados dos itens b e d, quando ocorrerem fora do período de apuração, deverá ser recolhida a diferença do imposto em guia especial, com os acréscimos legais e anexada uma cópia à nota fiscal complementar.

O lançamento do IPI e ICMS a menor na nota fiscal poderá decorrer dos seguintes motivos:

- a) erro no valor das mercadorias;
- b) erro de cálculo do imposto;
- c) indicação de quantidade de mercadoria inferior àquela efetivamente enviada.

**Natureza de Operação:** Idem à nota original.

Sempre que, por qualquer motivo, o IPI/ICMS for lançado a menor na nota fiscal, deverá ser emitida Nota Fiscal Complementar para pagamento do imposto, devendo constar no seu corpo a seguinte observação:

"Nota Fiscal Complementar emitida para correção de erro ocorrido na emissão da nota fiscal nº \_\_\_\_\_, da série \_\_\_\_\_, onde o valor do IPI/ICMS foi destacado a menor do que o correto".

Se o erro cometido na nota fiscal original foi quanto ao valor das mercadorias, deverão ser indicados esses valores na Nota Fiscal Complementar e sobre eles calculados os impostos devidos.

### **Observação:**

I - Nos casos em que a Nota Fiscal Complementar for emitida exclusivamente para complementação do lançamento do IPI, deve-se observar que o ICMS foi corretamente calculado na nota fiscal original, e vice-versa.

II - Não poderá ser emitida Nota Fiscal Complementar, para lançamento de IPI, depois de iniciado qualquer procedimento de fiscalização.

III - É indispensável à comunicação ao departamento fiscal de sua empresa sobre o complemento, para que o mesmo verifique a regularização do imposto e, se necessário, recolher os acréscimos legais.

Fonte: <http://www.contabilizamos.com.br/manual/procedimentos/nota%20fiscal%20complementar.html>

## **ERROS DE CALCULO A MENOR**

Certos erros na emissão de notas fiscais podem acarretar recolhimento menor de impostos que o legalmente devido, na forma prescrita na lei. Tais erros podem se referir à quantidade remetida, ao preço cobrado, à alíquota etc.

Assim, sempre que houver um destaque a menor de IPI e/ou de ICMS numa nota fiscal, no nosso entender, deve o remetente e o destinatário adotar os procedimentos a seguir.

- Correção dentro do próprio período, ou seja, dentro o próprio mês de apuração.

- O remetente

1 - Percebido o erro ou ao receber a Carta de Comunicação (Modelo 1) do destinatário informando-o que recebeu nota fiscal com insuficiência de destaque de IPI e/ou de ICMS, emitirá Nota Fiscal Complementar (Modelo 6) que:

1.1 - será da mesma série que a da nota fiscal que se complementa;

1.2 - terá como “Natureza da Operação” a mesma que constou na nota fiscal que se complementa, adicionando-lhe a palavra “COMPLEMENTAR” e com o mesmo “Código Fiscal de Operação e Prestação”;

1.3 - será considerada, para todos os efeitos legais, comerciais e contábeis como complemento da nota fiscal originária, devendo, assim, receber o mesmo tratamento dado a esta última;

1.4 -discriminará:

1.4.1 - em histórico, as razões de sua emissão, utilizando para tanto todas as colunas para demonstrar o complemento que se faz. A nota fiscal complementar, como suplemento que se acresce à nota fiscal originária para totalizar a operação deve mostrar, em cada uma de suas colunas ou campos: “classificação fiscal”, “preço unitário”, “preço total”, “imposto sobre Produto Industrializado”, “valor total da nota”, “ICMS - já incluso no preço”, características dos volumes” etc. e as quantias faltantes, conforme for o caso;

1.4.2 - ainda, em seu corpo, a seguinte declaração: “...história do fato e sempre que possível, demonstração dos valores envolvidos... - Emitida nos termos dos arts. 236, inciso XII do RIPI e 174, inciso III ou IV do RICMS-SP

2 - enviará a Nota Fiscal Complementar (Modelo 6), assim emitida, ao destinatário acompanhada de carta (Modelo);

3 - escriturará a nota fiscal complementar, qualquer que seja época em que foi emitida (dentro ou fora do período em que foi emitida a nota fiscal que se completa), normalmente no Registro de Saídas, anotando na coluna “Observação” da página onde se procedeu a escrituração: “a nota fiscal (nº) complementar à (nº e data da nota fiscal que se complementa)”. Na coluna “Observações” da pagina onde foi escriturada a nota fiscal que se complementa, anotar-se-á: “nota (nº) complementada pela nota fiscal (nº e data da nota fiscal complementar)”;

4 - escriturará, também, a nota fiscal complementar no livro Modelo 3 - Registro de Controle da Produção e do Estoque - ou nos registros que o substituir, sempre que for o caso;

5 - se for o caso, cobrará o valor da nota fiscal complementar;

6 - não tomará nenhuma providência especial quando ao recolhimento dos impostos destacados na nota fiscal complementar, se esta for emitida no mesmo período em que foi emitida a nota fiscal que se complementa. Isto porque os impostos serão recolhidos normalmente dentro do prazo legal.

Porém, quando a nota fiscal complementar for emitida fora do período em que foi emitida a nota fiscal que se complementa, duas situações podem ocorrer:

a - o(s) prazo(s) de recolhimento do IPI e/ou do ICMS não está(ão), ainda, vencido(s);

b - o(s) prazo(s) de recolhimento(s) já está(ão) vencido(s)

**Observação:**

Os prazos de recolhimento do IPI e do ICMS são diferentes, salvo raras exceções. Desta forma, pode ocorrer que o prazo de recolhimento do IPI, já tenha ocorrido e o do ICMS ainda não. Assim, para correção de cada caso deve-se aplicar solução prevista para cada imposto, levando-se em consideração a situação em que se encontra o prazo de recolhimento do imposto que quer regularizar.

Fonte: <http://www.camargoeassociados.com.br/fiscal/erronfmenor.html>

**DEMONSTRAÇÃO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL COMPLEMENTAR QUANDO A MERCADORIA NÃO RETORNAR NO PRAZO DE 60 DIAS.**

Se a mercadoria remetida para demonstração não retornar ao estabelecimento remetente no prazo de sessenta dias, o remetente deverá pagar o ICMS como se fosse devido na data de emissão da nota fiscal originária e emitir uma nota fiscal complementar de ICMS no sexagésimo primeiro dia contados da data de emissão da nota fiscal original.

Por ex.: Uma determinada mercadoria foi remetida para demonstração no dia 1.º de novembro de 2002. Se a mercadoria não retornou até o dia 30 de dezembro, ou seja no prazo de 60 dias, no dia 31 de dezembro (61º dia) deverá emitir uma nota fiscal complementar de ICMS e recolhe-lo como se fosse devido no mês da emissão da Nota Fiscal de Remessa para Demonstração, ou seja em novembro de 2002, estando, portanto, também, sujeito ao pagamento de multas e juros.

Esta nota fiscal deverá ser encaminhada ao destinatário para transmissão de crédito, que ao retornar as mercadorias deverá fazê-la com débito do imposto.

A título sugestivo poderá adotar o seguinte controle de Remessas e Retornos de Mercadorias em demonstração, podendo ser aperfeiçoado de acordo com as necessidades internas de cada empresa ou controlado através de sistema informatizado:

NOTA FISCAL DE REMESSA					NOTA FISCAL DE RETORNO					CONTROLE				
DATA	N.º	DESTINATÁRIO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	RETORNAR ATÉ	DATA	N.º	DESTINATÁRIO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	NO PRAZO	FORA DO PRAZO
													DATA E N.º NF. COMPL.	

Obs.: manter cópias das notas fiscais anexa neste controle.

MODELO DE NOTA FISCAL										NOTA FISCAL ( X ) SAÍ. ( ) ENT.			
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTIT. TRIBUTÁRIO				CNPJ/INSCRIÇÃO ESTADUAL			DT. LIM. P/EMIS.			
<b>NOTA FISCAL COMPLEMENTAR</b>		<b>5.912</b>											
<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>													
NOME/RAZÃO SOCIAL : <b>DADOS DO DESTINATÁRIO</b>							CNPJ/CPF		DT. EMIS.				
ENDEREÇO					BAIRRO/DISTRITO			CEP		DT. SAÍDA			
MUNICÍPIO					UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			HR. SAÍDA			
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	VALOR DO IPI			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO				VLR ICMS ST	VALOR DOS PRODUTOS					
		<b>R\$ 432,00</b>						<b>0,00</b>					
VALOR DO FRETE		VALOR SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS				VLR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA					
								<b>0,00</b>					
CLAS. FISCAL	1-	<b>DADOS ADICIONAIS - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>							<b>RESERVADO AO FISCO</b>				
	2-	<i>Nota Fiscal Complementar referente Nota Fiscal de Remessa para Demonstração n.º ..... do dia ...../...../..... (mencionar o n.º, a data e o valor da guia de recolhimento)</i>											
	3-	<i>Emitida nos termos do artigo 320 do RICMS/SP.</i>											

a